



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 63/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Bilkis Abubacar.

Diploma Ministerial n.º 64/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Lázaro Benedito Alves.

Diploma Ministerial n.º 65/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Ivana Maria da Costa Filipe.

Diploma Ministerial n.º 66/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Vânia Beatriz de Barros Correia.

Diploma Ministerial n.º 67/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Orfília Carlota de Barros Correia.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 68/2006:

Regula os procedimentos contabilísticos complementares decorrentes da conversão do Metical em circulação (MT) para o Metical da nova família (MTn).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 63/2006

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Bilkis Abubacar, nascida a 31 de Março de 1960, em Cabo Delgado.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 64/2006

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Lázaro Benedito Alves, nascido a 17 de Dezembro de 1964, em Lugela – Zambézia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 65/2006

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Ivana Maria da Costa Filipe, nascida a 13 de Outubro de 1978, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 66/2006

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Vânia Beatriz de Barros Correia, nascida a 18 de Outubro de 1959, em Tete.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Maio de 2005.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 67/2006

de 15 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Orelia Carlota de Barros Correia, nascida a 2 de Dezembro de 1961, em Tete.

Ministério do Interior, em Maputo, 18 de Maio de 2005.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 68/2006

de 15 de Março

Havendo necessidade de se regulamentar os procedimentos contabilísticos complementares decorrentes da conversão do Metical em circulação (MT) para o Metical da nova família (MTn), o Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 7 do Decreto n.º 55/2005, de 27 de Dezembro, determina:

ARTIGO 1

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se aos Órgãos e Instituições do Estado e demais entidades previstos no artigo 2, da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

ARTIGO 2

Dupla indicação

1. Os talões de salários e pensões relativos aos meses de Março a Dezembro de 2006 devem ter os seus valores totais líquidos expressos simultaneamente em Meticais em circulação (MT) e em Meticais da nova família (MTn).

2. No período de 31 de Março a 31 de Dezembro de 2006, todos os Órgãos e Instituições do Estado, fornecedores de bens e serviços, devem apresentar os preços, constantes de todos os documentos contabilísticos (facturas, recibos e guias de recolhimento, etc.) simultaneamente expressos em Meticais em circulação (MT) e em Meticais da nova família (MTn).

ARTIGO 3

Procedimentos contabilísticos

1. No período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2006, os registos e demonstrações contabilísticos devem ser expressos em Meticais em circulação (MT).

2. No dia 30 de Junho de 2006, os saldos contabilísticos por conta de escrituração devem ser apurados e convertidos para o Metical da nova família (MTn) aplicando-se-lhes as

respectivas regras de arredondamento estabelecidas pelo Aviso n.º 14/GGBM/05, de 28 de Dezembro.

3. Os saldos residuais decorrentes da aplicação da regra de arredondamento devem ser escriturados em contas próprias, de modo a preservar o equilíbrio das Demonstrações Contabilísticas.

4. As Demonstrações Contabilísticas e todos os actos e factos relacionados com a gestão orçamental, financeira e patrimonial, devem ser apresentados exclusivamente em Meticais da nova família (MTn), a partir de 1 de Julho de 2006.

ARTIGO 4

Conversão dos saldos

1. Após a conversão do dia 30 de Junho, e para efeitos de controlo das suas dotações orçamentais, caberá a cada unidade efectuar a conversão e actualização dos valores da tabela de despesa, devendo estes reflectir os saldos disponíveis das dotações orçamentais.

2. A partir de 1 de Julho de 2006, todas as solicitações de recursos financeiros devem ser emitidas com valores expressos em Meticais da nova família (MTn) e, as requisições recebidas e não registadas até 30 de Junho devem ser convertidas para o Metical da nova família (MTn), antes do seu registo no e-SISTAFE.

ARTIGO 5

Conta Geral do Estado

A Conta Geral do Estado de 2006 deve ser elaborada em Meticais da nova família (MTn), de forma a reflectir as operações realizadas durante todo o exercício económico de 2006.

ARTIGO 6

Orçamento do Estado

As propostas para a elaboração do Orçamento do Estado para o exercício económico de 2007, enviadas pelos Sectores, devem ser feitas em Metical da nova família (MTn).

ARTIGO 7

Sistemas informáticos

Os sistemas informatizados que suportam as diversas actividades orçamentais, financeiras e patrimoniais do Estado devem ser adaptados até 30 de Maio 2006, de modo a atenderem às exigências constantes do presente diploma ministerial.

ARTIGO 8

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão esclarecidas pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública.

Maputo, 14 de Março de 2006. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.